

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 6/CP/S/25

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Aquisição de serviços para a instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível e mosaicos de gestão de combustível

Índice

| | |
|---|----|
| Parte I - Cláusulas Gerais | 2 |
| Cláusula 1.ª Objeto | 2 |
| Cláusula 2.ª Contrato | 2 |
| Cláusula 3.ª Prazo | 2 |
| Cláusula 4.ª Preço Base | 2 |
| Cláusula 5.ª Preço contratual | 3 |
| Cláusula 6.ª Condições de pagamento..... | 3 |
| Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário | 3 |
| Cláusula 8.ª Força Maior | 4 |
| Cláusula 9.ª Dever de sigilo | 5 |
| Cláusula 10.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato | 6 |
| Cláusula 11.ª Caução | 6 |
| Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 6 |
| Cláusula 13.ª Comunicações e notificações | 6 |
| Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais | 6 |
| Cláusula 15.ª Foro competente | 7 |
| Cláusula 16.ª Legislação aplicável..... | 7 |
| Parte II - Cláusulas técnicas | 7 |
| Cláusula 17.ª. Serviços a prestar no Lote 1 – parcelas nascentes | 7 |
| Cláusula 18.ª. Serviços a prestar para o lote 2 – parcelas poente | 10 |
| Cláusula 19.ª. Preservação de bens..... | 14 |
| Cláusula 20.ª. Linhas elétricas e de telecomunicações | 14 |
| Cláusula 21.ª. Segurança e sinalização..... | 14 |
| Cláusula 22.ª. Segurança do pessoal | 15 |

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços para a instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível e mosaicos de gestão de combustível**”.

2. A prestação do serviço compreende 2 lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles:

Lote 1 – Parcelas nascente

Lote 2 – Parcelas poente

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde o dia seguinte à da sua assinatura até ao limite máximo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 4.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), considerando que a valorização dos sobrantes (material lenhoso) resultante da intervenção é usufruto do adjudicatário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma por cada lote:

- ✓ **Lote 1** – 15.500,00 €, a que acresce o IVA;
- ✓ **Lote 2** – 21.500,00 €, a que acresce o IVA.

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é eletrónica, emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas.

Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização

necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) O adjudicatário é o único responsável pelo cumprimento dos encargos legais e licenças necessários à execução dos trabalhos;
- g) Comunicar ao Município de Ílhavo, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Ílhavo;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Ílhavo;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

3. Na execução da presente aquisição de serviços o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 8.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Município de Ílhavo lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Ílhavo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município de Ílhavo sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Município de Ílhavo, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 11.ª Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 13.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma.
2. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 –, e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Para efeitos da execução e prestação por parte da entidade adjudicatária dos serviços que lhe forem adjudicados nos termos e condições gerais do Caderno de Encargos e que neste se encontram melhor descritos, a entidade adjudicatária irá ter acesso a tratar dados pessoais, sendo necessário regular as respetivas responsabilidades e obrigações das Partes, em conformidade com o RGPD.
3. As Partes comprometem-se a celebrar, no prazo de 30 dias após a adjudicação, o Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais competente, em conformidade com os requisitos aplicáveis do RGPD, o qual irá regular as operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo do Contrato, bem como as obrigações de cada uma das Partes, sendo que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pela entidade adjudicatária é realizada apenas e exclusivamente para os fins constantes dos serviços adjudicados ao abrigo do Contrato e do Caderno de Encargos, e conforme o estabelecido no referido Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais.
4. O Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes será parte integral

e inseparável do Contrato e prevalecerá no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas técnicas

Cláusula 17.ª. Serviços a prestar no Lote 1 – parcelas nascentes

A – INSTALAÇÃO FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM REDOR DE EDIFICAÇÕES INSERIDAS EM ESPAÇO RURAL

1. Área de intervenção

Área total de intervenção: 12,65 ha.

2. Localização da área de intervenção

A área de intervenção incide no espaço florestal da Nossa Senhora dos Campos “Colónia Agrícola”, Concelho de Ílhavo, de acordo com a planta de localização apresentada em anexo. Poderão ser solicitados ao GTF ficheiros *kml* com a localização das parcelas.

3. Características gerais da execução técnica

- Controlo da vegetação espontânea (estrato arbustivo e subarbustivo):
 - Recurso a equipamento mecânico, com trator equipado com destroçador ou grade de discos (no caso de grade de discos, evitar a passagem a menos de 2 m da base das árvores a manter, no caso de pinheiro-manso, o correspondente à largura da copa) e com operação motomanual apenas e quando as características do terreno não permitam o uso de meios mecânicos;
 - Na impossibilidade de destroçar, o material cortado deverá ser removido do local.
- Controlo de acácias
 - O controlo de acácias será por arranque, sempre que mecanicamente possível, com remoção do sistema radicular e garantir-se que não ficam raízes de maiores dimensões no solo.
 - Na sua impossibilidade, será por corte mecânico (preferencialmente) ou motorroçadora, o mais rente possível ao solo.
- Correção de densidades excessivas (quando aplicável)
 - A correção de densidades excessivas deverá obedecer ao estabelecido no anexo do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, devendo ser desbastadas as árvores e arbustos cujas copas não garantam uma distância no

mínimo 5 metros das edificações, e no estrato arbóreo garantir uma distância mínima de 10 metros entre copas de pinheiro-bravo e ou eucalipto, e de 4 metros nas restantes espécies florestais;

- As árvores a cortar devem ser, preferencialmente, as que não apresentem valor comercial, sobretudo as dominadas, mal conformadas, doentes ou mortas. Devem ainda ser cortadas aquelas que prejudicam a normal circulação do trânsito, especialmente as que apresentam raízes que estão a danificar as vias;
- Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo) ou por indicação da entidade adjudicante árvores do género Quercus pelo seu valor paisagístico e ecológico.
- Desramação de árvores (quando aplicável)
 - A desramação deverá ser executada até 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
 - A intervenção deverá ser realizada com material adequado para o efeito;
 - A localização do corte para supressão dos ramos deverá situar-se o mais próximo possível do tronco, salvaguardando um toco com o cumprimento da espessura de um dedo (± 2 cm);
 - Deverá ser executada a desramação de todos os ramos das copas das árvores que tendam ou preponderem sobre a via pública.
- Materiais resultantes da ação de gestão de combustível (quando aplicável)
 - O adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:
 - Procede à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;
 - Procede ao destroçamento/trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível, com o produto final a ser espalhado no local, ou incorporação no solo com recurso a grade.

B – INSTALAÇÃO DE MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1. Área de intervenção

Área total de intervenção: 23,36 ha.

2. Localização da área de intervenção

A área de intervenção incide no espaço florestal da Nossa Senhora dos Campos “Colónia Agrícola”, Concelho de Ílhavo, de acordo com a planta de localização apresentada em anexo. Poderão ser solicitados ao GTF ficheiros *kml* com a localização das parcelas.

3. Características gerais da execução técnica

- Controlo da vegetação espontânea:
 - Estrato arbustivo e subarbustivo: proceder ao corte e destroçamento/incorporação mecânico dos matos e vegetação herbácea, recorrendo a trator equipado com

destroçador ou grade de discos (no caso de grade de discos, evitar a passagem a menos de 2 m da base das árvores a manter, no caso de pinheiro-manso, o correspondente à largura da copa).

- Na impossibilidade de destroçar ou incorporar, o material cortado deverá ser removido do local.
- Controlo de acácias
 - O controlo de acácias será por arranque, sempre que mecanicamente possível, com remoção do sistema radicular e garantir-se que não ficam raízes de maiores dimensões no solo.
 - Na sua impossibilidade, será por corte mecânico (preferencialmente) ou motorroçadora, o mais rente possível ao solo.
 - **Deverão ser preservados exemplares da acácia-da-austrália (*Acacia melanoxylon*). Esta seleção será acompanhada pela entidade adjudicante.**
- Corte de árvores secas ou em risco
 - Corte de árvores secas e ou em risco de queda sobre infraestruturas e edificações. Gestão dos resíduos florestais, nomeadamente através da sua remoção e valorização, ou destroçamento e incorporação no solo.
- Materiais resultantes da ação de gestão de combustível
 - O adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:
 - Procede à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;
 - Procede ao destroçamento/trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível, com o produto final a ser espalhado no local, ou incorporação no solo com recurso a grade.

C – OUTROS ASPECTOS TÉCNICOS

- As operações de controlo da vegetação – arranque, gradagem, deverão ser realizadas com o menor impacto possível no solo, não sendo permitido alteração do perfil do mesmo.
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal;
- Deverão ser preservadas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção ou que pelo valor paisagístico e ecológico devam ser mantidas;
- Nas situações em que se verifique ausência de combustível na área a intervir, por exemplo, áreas ardidadas ou áreas previamente intervencionadas, a entidade adjudicatária deverá ser contactada, de modo a se proceder ao ajuste da área total final, corrigida à unidade de décima/ha;
- As áreas que apenas apresentem herbáceas ou arbustivas (ex: tojo, sargaço) de pequeno porte (< 30 cm), e sem plantas invasoras (acácia, cana, penacho, háquea-picante), não deverão ser intervencionadas.
- Deverá ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo da rede viária.

- Na impossibilidade de destroçar, o material cortado deverá ser removido do local.
- Controlo de acácias
 - O controlo de acácias será por arranque, sempre que mecanicamente possível, com remoção do sistema radicular e garantir-se que não ficam raízes de maiores dimensões no solo.
 - Na sua impossibilidade, será por corte mecânico (preferencialmente) ou motorroçadora, o mais rente possível ao solo.
- Correção de densidades excessivas (quando aplicável)
 - A correção de densidades excessivas deverá obedecer ao estabelecido no anexo do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, devendo ser desbastadas as árvores e arbustos cujas copas não garantam uma distância no mínimo 5 metros das edificações, e no estrato arbóreo garantir uma distância mínima de 10 metros entre copas de pinheiro-bravo e ou eucalipto, e de 4 metros nas restantes espécies florestais;
 - As árvores a cortar devem ser, preferencialmente, as que não apresentem valor comercial, sobretudo as dominadas, mal conformadas, doentes ou mortas. Devem ainda ser cortadas aquelas que prejudicam a normal circulação do trânsito, especialmente as que apresentam raízes que estão a danificar as vias;
 - Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo) ou por indicação da entidade adjudicante árvores do género Quercus pelo seu valor paisagístico e ecológico.
- Desramação de árvores (quando aplicável)
 - A desramação deverá ser executada até 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
 - A intervenção deverá ser realizada com material adequado para o efeito;
 - A localização do corte para supressão dos ramos deverá situar-se o mais próximo possível do tronco, salvaguardando um toco com o cumprimento da espessura de um dedo (± 2 cm);
 - Deverá ser executada a desramação de todos os ramos das copas das árvores que tendam ou preponderem sobre a via pública.
- Materiais resultantes da ação de gestão de combustível (quando aplicável)
 - O adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:
 - Procede à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;
 - Procede ao destroçamento/trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível, com o produto final a ser espalhado no local, ou incorporação no solo com recurso a grade.

B – INSTALAÇÃO MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1. Área de intervenção

Área total de intervenção: 17,74 ha.

2. Localização da área de intervenção

A área de intervenção incide no espaço florestal da Nossa Senhora dos Campos “Colónia Agrícola”, Concelho de Ílhavo, de acordo com a planta de localização apresentada em anexo. Poderão ser solicitados ao GTF ficheiros *kml* com a localização das parcelas.

3. Características gerais da execução técnica

- Controlo da vegetação espontânea:
 - Estrato arbustivo e subarbustivo: proceder ao corte e destroçamento/incorporação mecânico dos matos e vegetação herbácea, recorrendo a trator equipado com destroçador ou grade de discos (no caso de grade de discos, evitar a passagem a menos de 2 m da base das árvores a manter, no caso de pinheiro-manso, o correspondente à largura da copa).
 - Na impossibilidade de destroçar ou incorporar, o material cortado deverá ser removido do local.
- Controlo de acácias
 - O controlo de acácias será por arranque, sempre que mecanicamente possível, com remoção do sistema radicular e garantir-se que não ficam raízes de maiores dimensões no solo.
 - Na sua impossibilidade, será por corte mecânico (preferencialmente) ou motorroçadora, o mais rente possível ao solo.
 - **Deverão ser preservados exemplares da acácia-da-austrália (*Acacia melanoxylon*). Esta seleção será acompanhada pela entidade adjudicante.**
- Corte de árvores secas ou em risco
 - Corte de árvores secas e ou em risco de queda sobre infraestruturas e edificações. Gestão dos resíduos florestais, nomeadamente através da sua remoção e valorização, ou destroçamento e incorporação no solo.
- Materiais resultantes da ação de gestão de combustível
 - O adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:
 - Proceder à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;
 - Proceder ao destroçamento/trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível, com o produto final a ser espalhado no local, ou incorporação no solo com recurso a grade.

C - MANUTENÇÃO MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1. Área de intervenção

Área total de intervenção: 19,19 + 1,38 ha respetivamente.

2. Localização da área de intervenção

A área de intervenção incide no espaço florestal da Nossa Senhora dos Campos “Colónia Agrícola”, Concelho de Ílhavo, de acordo com a planta de localização apresentada em anexo. Poderão ser solicitados ao GTF ficheiros kml com a localização das parcelas.

3. Características gerais da execução técnica

Controlo da vegetação espontânea, incluindo acacial resultante de regeneração de 2024, com recurso a trator equipado com grade de discos. Não passar com a grade a menos de 2 m da base das árvores existentes, e no caso de pinheiro-manso, o correspondente à largura da copa. Nestas faixas de proteção será com trator equipado com destroçador ou operação motomanual apenas e quando as características do terreno não permitam o uso de meios mecânicos.

D – Outros aspetos técnicos

- As operações de controlo da vegetação – arranque, gradagem, deverão ser realizadas com o menor impacto possível no solo, não sendo permitido alteração do perfil do mesmo.
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal;
- Deverão ser preservadas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção ou que pelo valor paisagístico e ecológico devam ser mantidas;
- Nas situações em que se verifique ausência de combustível na área a intervir, por exemplo, áreas ardidas ou áreas previamente intervencionadas, a entidade adjudicatária deverá ser contactada, de modo a se proceder ao ajuste da área total final, corrigida à unidade de décima/ha;
- As áreas que apenas apresentem herbáceas ou arbustivas (ex: tojo, sargaço) de pequeno porte (< 30 cm), e sem plantas invasoras (acácia, cana, penacho, háquea-picante), não deverão ser intervencionadas.
- Deverá ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo da rede viária.

Cláusula 22.^a. Segurança do pessoal

O adjudicatário será o único responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual básico, de acordo com o tipo de funções e risco associados, conforme as Normas de Segurança, Higiene e Saúde, aplicáveis ao Setor Florestal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Dr. João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.